

## NORMATIVO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”

### **1. OBJETO:**

A **LIPOR** tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à Comunidade em que está inserida, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade. Na prossecução deste desiderato, a **LIPOR** pretende constituir um legado sólido para as gerações vindouras, assumindo como um desafio seu a promoção de práticas conformes com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social.

A “**Operação Tampinhas**” é a resposta da **LIPOR** ao movimento da Sociedade Civil, em que Cidadãos separam as tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares, entregando-as a Entidades que possam promover a sua venda, destinando a receita à aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, ortopédicos ou similares e sua disponibilização a pessoas individuais ou coletivas que deles necessitem.

Para além da logística da entrega e encaminhamento das tampinhas, torna-se necessário regular um conjunto de questões relacionadas com a “**Operação Tampinhas**”, o que se faz através do presente normativo.

### **2. ENTREGA DE TAMPINHAS:**

**1** - A entrega das tampinhas será feita nas instalações da **LIPOR**, em Baguim do Monte (Gondomar), por pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que o pretendam.

**2** - O ato da entrega das tampinhas será formalizado e comprovado contra recibo emitido pela **LIPOR**, que, necessariamente, indicará:

- a)** a proveniência das tampinhas;
- b)** o responsável pela entrega das tampinhas;

c) a quantidade em peso e/ou quantidade de tampinhas entregues.

**3** - Encontram-se excecionadas do número anterior, as entregas de tampinhas com peso inferior a 20 (vinte) kg, sendo que nestes casos não será registada a proveniência da entrega.

**4** - Nas situações do número anterior, as tampinhas serão registadas como **LIPOR**.

### **3. NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E ACONDICIONAMENTO DAS TAMPINHAS:**

**1** - As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferentemente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).

**2** - Não são admitidas tampas de "jericans", tampas de embalagens de produtos perigosos e de embalagens que contiveram tintas, vernizes, gordura, ou outro tipo de contaminantes.

**3** - As tampinhas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou garrações de água limpos, ou noutro tipo de embalagem que a **LIPOR** venha a admitir, que permita a inspeção visual da carga à chegada à LIPOR.

### **4. ENTREGA DO MATERIAL PARA RECICLAGEM E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:**

**1** - A **LIPOR** é a responsável por promover todas as operações de preparação das cargas de tampinhas para expedição para reciclagem, em conformidade e em respeito pelas Condições de Retoma (ou especificações técnicas) existentes e definidas para tal tipo de material plástico.

**2** - O valor que vier a ser obtido pela venda de cada carga de tampinhas está condicionado pelo Valor de Contrapartida definido pelas autoridades nacionais, e praticado pelas empresas retomadoras, para a retoma do material plástico.

**3** - O valor obtido com a venda das tampinhas será integralmente aplicado na aquisição e entrega a pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares.

**5. DESTINATÁRIOS DA CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS:**

**1** - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares, que entendam reunir condições para o efeito, poderão apresentar candidaturas a beneficiários da “Operação Tampinhas”.

**2** – A candidatura deverá ser feita exclusivamente pelo próprio, **não podendo haver intermediários no processo.**

**3** – A mesma pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular **não se poderá candidatar a duas fases consecutivas**, i.e., só serão aceites candidaturas com o intervalo de, pelo menos, uma fase entre candidaturas.

**4** - A **LIPOR** não aceitará que qualquer entrega de tampinhas fique condicionada a beneficiar diretamente qualquer pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular, bem como não aceitará que a quantidade de tampinhas entregue fique diretamente associada à entrega de determinado tipo de equipamento.

**5** - Só serão consideradas as candidaturas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) apresentadas até ao último dia do prazo definido;
- b) instruídas com todos os documentos exigidos no portal Lipor, área [“Aproximar”, “Operação Tampinhas”](#).

**6** - A **LIPOR**, caso considere adequado, poderá, excecionalmente, conceder um prazo suplementar de, no máximo 10 (dez) dias úteis, para apresentação dos documentos instrutores da candidatura que se considerem em falta.

**7** - Os beneficiários dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares adquiridos no âmbito da “Operação Tampinhas” serão pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de reconhecido mérito e cuja necessidade de atribuição seja manifesta.

**8** - A **LIPOR**, previamente a cada atribuição de equipamento no âmbito da “Operação Tampinhas”, promoverá uma avaliação das pessoas coletivas (públicas ou particulares)

e/ou pessoas singulares que apresentaram candidatura a beneficiário, avaliando o seu mérito e a necessidade do equipamento, trabalho a cargo do Departamento de Educação, Comunicação e Marketing da **LIPOR**, que contactará quem considerar relevante para o efeito, publicando posteriormente as razões da escolha.

**9** - A **LIPOR**, quando o tipo de equipamento o exigir, solicitará ao beneficiário do equipamento documento comprovativo da prescrição médica com o objetivo de permitir uma aquisição que corresponda à efetiva necessidade do mesmo.

**10** - A **LIPOR** manterá informada as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que contribuíram para a “**Operação Tampinhas**” de todo o procedimento de seleção dos beneficiários.

#### **6. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

**1** - Após o decurso de todo o procedimento descrito nos pontos anteriores do presente Normativo, a **LIPOR** publicará a lista das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares (beneficiários) a quem serão cedidos os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo os mesmos notificados para, querendo, participarem numa Cerimónia Pública para entrega simbólica dos certificados correspondentes aos equipamentos a entregar à posteriori.

**2** - A **LIPOR** convidará para tal Cerimónia Pública todas as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares beneficiadas no âmbito da “**Operação Tampinhas**”.

**3** - A entrega dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares será feita aos beneficiários, contra recibo.

**4** - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que venham a beneficiar da disponibilização de equipamento adquirido no âmbito da “**Operação Tampinhas**” estão obrigados à assinatura de documento, segundo minuta a disponibilizar pela **LIPOR**, pelo qual assumem, sob compromisso de honra, que não

promoverão a alienação do mesmo, nem o seu desvio para fins diversos daqueles que foram considerados no momento da atribuição.

#### **7. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS:**

Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito da “**Operação tampinhas**” são propriedade da **LIPOR**.

#### **8. MONITORIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

**1** - A **LIPOR** tem a faculdade de, em qualquer altura, contactar as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que beneficiaram das entregas de equipamentos disponibilizados no âmbito da “**Operação Tampinhas**”, no sentido de averiguar se permanecem válidos os fins que estiverem subjacentes e fundamentaram a entrega dos equipamentos.

**2** - No caso do número anterior, e sempre que se verifique que o equipamento já não tem utilidade, o mesmo deverá ser devolvido à **LIPOR** a qual o atribuirá a pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular que dele esteja necessitada.

**3** - A **LIPOR** no âmbito da “**Operação Tampinhas**” e como proprietária dos equipamentos entregues, reserva-se ao direito de, fundamentadamente, promover junto dos beneficiários a devolução dos mesmos.

#### **9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto associação de municípios responsável pelo tratamento e valorização de resíduos, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei

58/2019 de 8 de agosto.

A LIPOR respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação.

Adota, ainda, as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Ao abrigo do disposto no Artigo 13.º do RGPD, a LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

**Responsáveis pelo Tratamento**
**Contacto do Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO)**

**LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto**, pessoa coletiva n.º 501 394 192, com sede na Rua Morena, n.º 805, 4435-996 Baguim do Monte, Telef. 229 770 100; email: [protecaodados@lipor.pt](mailto:protecaodados@lipor.pt)

**LIPOR:** Apartado 1510 – Baguim do Monte  
email: [DPO@lipor.pt](mailto:DPO@lipor.pt)

	Dados	Finalidade	Base de Licitude	Prazo de Conservação	Destinatários
Inscrição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome;</li> <li>• N.º de elementos do agregado familiar;</li> <li>• Morada;</li> <li>• Email;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• IRS;</li> <li>• CC;</li> <li>• Comprovativo Médico</li> </ul>	Inscrição no projeto Tampinhas	Interesse legítimo (Artigo 6.º, n.º 1 al. f) do RGPD)	10 anos após data de conclusão do procedimento	NA

Atribuição de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome</li> <li>• Morada</li> </ul>	Entrega de equipamentos	Contrato (Artigo 6.º, n.º 1 al. b) do RGPD)	10 anos após data de conclusão do procedimento	Empresa que irá fornecer os equipamentos e transportadora
Contacto para averiguação do estado do equipamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome</li> <li>• Morada</li> </ul>	Manutenção e garantia equipamentos	Contrato (Artigo 6.º, n.º 1 al. b) do RGPD)	NA	Empresa que forneceu os equipamentos

**Direitos dos titulares dos dados:** Direito de **Informação** (artigo 13º e 14º, do RGPD), direito de **Acesso** (art. 15.º, do RGPD), direito de **Retificação** (art. 16.º, do RGPD), direito de **Apagamento** dos dados (art. 17.º, do RGPD), direito à **Limitação** do tratamento (art. 18.º, do RGPD), direito de **Portabilidade** (art. 20.º, do RGPD); Direito de **Oposição** (art. 21.º, do RGPD) e direito de **não ficar sujeito a Decisões Individuais Automatizadas** (art. 22.º, do RGPD); Direito de **retirar o consentimento**, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, nomeadamente no que respeita às imagens já utilizadas; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais, devendo, para tal, contactar-nos através do endereço de e-mail [potecaodados@lipor.pt](mailto:potecaodados@lipor.pt); Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) através do sítio [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt), ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail [geral@cnpd.pt](mailto:geral@cnpd.pt), ou de recorrer aos tribunais comuns Para informações mais detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, deverá ser consultada a Política de Privacidade de Dados da LIPOR em [www.LIPOR.pt/pt/politica-de-privacidade/](http://www.LIPOR.pt/pt/politica-de-privacidade/).

**10. RECURSO DAS DECISÕES DA LIPOR TOMADAS NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”:**

Das decisões que a LIPOR venha a tomar no âmbito da “Operação Tampinhas” não cabe qualquer recurso.

**11. CASOS OMISSOS:**

Todos os casos omissos ao presente Normativo serão decididos pelo Conselho de Administração da LIPOR.

Baguim do Monte, agosto 2022